



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.002, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 03 de julho de 2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.000,00.

Relator: Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.002, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Assistência Social, com atendimento ao público pertencente ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Projeto de Lei nº 5.002, de 2023, dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Assistência Social, para aquisição de materiais de construção que será utilizado na reforma do Quiosque, localizado no calçadão do Município, onde serão atendidos o público pertencente ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos do CRAS da Vila Sul e do Bairro Floresta. À vista disso, em pesquisa ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, constatou-se que existe um superávit financeiro na fonte de recursos (de 2022) “1122 – CONVÊNIO-ESTADO C/ FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, no valor de R\$ 118.871,09 (cento e dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e nove centavos), portanto, suficientes para cobertura do crédito adicional aberto, estando em conformidade com o art. 41, inciso I, e art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.002, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.002, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de julho de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 17/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.002, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 17 de julho de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente da CLJRF

Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro/Relator da CLJRF